



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: [prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br)

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 689, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

“Dá nova redação ao §2º, §3º e §4º do art. 11 da Lei Municipal nº 541, de 31 de março de 2015, permite a reeleição dos conselheiros tutelares, em razão da alteração do art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Esta Lei dá nova redação §2º, §3º e §4º do art. 11 da Lei Municipal nº 541, de 31 de março de 2015, permite a reeleição dos conselheiros tutelares, em razão da alteração do art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.*

*§2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha. (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 13.824/2019).*

*§ 3º – A recondução permitida consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer a mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 4º – A possibilidade recondução abrange todo o território do Município, sendo permitido ao candidato concorrer a outro mandato consecutivo ainda que para o outro*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: [prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br)

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

*conselho tutelar existente no mesmo Município.”*

**Artigo 2º.** O art. 11 da Lei Municipal nº 541, de 31 de março de 2015, passa a vigorar então com a seguinte redação:

*“Art. 11 Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.*

*§ 1º – Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivos e Legislativos municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.*

*§2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha. (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 13.824/2019).*

*§ 3º – A recondução permitida consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer a mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 4º – A possibilidade recondução abrange todo o território do Município, sendo permitido ao candidato concorrer a outro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.*

*§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.*

*§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação prioritária e disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas.*

*§ 7º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 CEP. 19680-000 João Ramalho/SP

Telefone (18) 3998-1107 e-mail: [prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br)

CNPJ. 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º.** Para o Conselheiro Tutelar com mandato vigente e em efetivo exercício, cuja posse tenha ocorrido anterior a publicação desta Lei, os direitos nela assegurados, incorporados ao ordenamento jurídico municipal através do art. 11 da Lei Municipal nº 541/2015, acrescido pela presente Lei, passarão a valer desde 10 de maio de 2019, data da publicação da Lei Federal n. 13.824/19.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 07 de agosto de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos